

## **CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

### **RELATÓRIO DE MOVIMENTOS PROCESSUAIS**

#### **AUTOS Nº 0002686-06.2014.8.16.0049 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ GREGÓRIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - MASSA FALIDA**

- Seq. 1.1 – Em 17/10/2014 a pessoa jurídica de MMP Distribuidora de Petróleo S.A, ajuizou ação falimentar em face Gregório Comércio de Petróleo Ltda. EPP. O autor é credor do réu no montante de R\$ 127.606,83 decorrente de duplicatas inadimplidas. Juntou procuração, contrato social e demais documentos em seq. 1.2 e seguintes.
- Seq. 14 – Despacho de citação do réu.
- Seq. 17 – O autor requereu tramitação preferencial dos autos, nos termos do art. 79 da lei 11.105/2005.
- Seq. 19 – Despacho deferindo o pedido do autor.
- Seq. 22 – Certidão de citação do réu datada de 22/01/2015.
- Seq. 25 – O réu juntou petição de contestação requerendo a extinção da ação. Juntou procuração, instrumento particular de confissão de dívida e recibos.
- Seq. 30 – O autor apresentou impugnação à contestação, requerendo a decretação de quebra do réu e lacração do estabelecimento, ainda, requereu apuração de eventual crime falimentar cometido pelos sócios da empresa ré.
- Seq. 32 – Sentença julgando procedente a ação e declarando a falência do réu. Determinação ao réu/falido para apresentar relação de credores; determinação de suspensão de todas as ações contra o falido; nomeação de síndico dr. Carlos Eduardo Buchweitz e demais diligências necessárias.
- Seq. 36 – Manifestação do autor requerendo a lacração do estabelecimento do réu.
- Seq. 38 – Embargos de declaração opostos pelo réu em face de omissão presente na decisão de seq. 32, requerendo seja declarando que o estado de insolvência do Embargante deixou de ser comprovado, afastando-se a falência.
- Seq. 40 – Decisão de não acolhimento aos embargos de declaração.
- Seq. 46 – O réu interpôs recurso de Apelação em face da sentença de seq. 32 complementada pela decisão de seq. 40.



## **CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Seq. 51 – Decisão deixando de receber o recurso de seq. 46, em razão da ausência de cabimento, tendo em vista que, da decisão que decreta a falência, cabível o recurso de agravo, conforme art. 100, da lei n. 11.101/05.
- Seq. 54 – O autor apresentou contrarrazões ao recurso de Apelação.
- Seq. 58 – O réu juntou comprovante de pagamento da guia para expedição de certidão para fins de Agravo de Instrumento da decisão de seq. 51.
- Seq. 60 – O réu requereu juntada do recurso de Agravo de Instrumento, alegando a necessidade de reforma da decisão, devendo a Apelação interposta ser recebida como Agravo de Instrumento, ante a aplicação dos princípios da fungibilidade e instrumentalidade das formas.
- Seq. 62 – Despacho mantendo a decisão recorrida.
- Seq. 71 – Acórdão negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento.
- Seq. 76 – Manifestação do réu requerendo prazo para cumprir o item da decisão de seq. 32, o qual determinava a apresentação dos credores.
- Seq. 78 – Despacho deferindo o prazo requerido.
- Seq. 83 – O réu apresentou a relação de credores, bem como os documentos que representam seus créditos.
- Seq. 92 – Mandado de penhora.
- Seq. 93 – Manifestação de Ricardo Barros de Assis, requerendo habilitação de crédito de honorários fixados na execução nº nº0001289-09.2014.8.16.0049, e honorários fixados nos autos de embargos à execução nº 0002365-68.2014.8.16.0049.
- Seq. 95 – Termo de compromisso do síndico assinado.
- Seq. 97 – Manifestação do síndico requerendo a lacração da empresa falida.
- Seq. 99 – Decisão deferindo o pedido de lacração do estabelecimento da falida e indeferimento do pedido de habilitação de crédito de honorários de seq. 93. Demais diligências determinadas.
- Seq. 115 – Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela massa falida em face da decisão de seq. 99.
- Seq. 116 – Manifestação do síndico requerendo a expedição de ordem judicial via mandato para lacração da empresa.
- Seq. 118 – Despacho mantendo a decisão recorrida.

## **CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

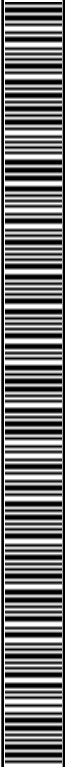
- Seq. 120 – Juntada de cópia de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.582.255-8, na qual foi concedido o efeito suspensivo postulado pela parte agravante.
- Seq. 121 – Processo suspenso em 30/09/2016.
- Seq. 125 – Manifestação do Banco Bradesco S/A requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 131 – Manifestação do síndico informando que os pedidos de habilitação de crédito serão autuados em separado.
- Seq. 134 – Manifestação de Auto Posto Big Valley Ltda, requerendo sua habilitação nos autos como terceiro interessado, uma vez que é proprietária do imóvel onde o falido exerce sua atividade empresarial.
- Seq. 138 – Juntada do acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento n. 1.582.255-8, o qual determinou a suspensão da lacração até que sejam esgotados os produtos comercializáveis.
- Seq. 140 – Decisão intimando o requerido para que se abstenha de adquirir todos os produtos comercializáveis no prazo de 24 horas, bem como intimação do síndico para verificar o cumprimento da decisão.
- Seq. 152 – Manifestação do síndico informando que a falida desocupou o imóvel, retirando do local todos os móveis, sendo possível cumprir a ordem de entregar a posse do imóvel ao seu proprietário.
- Seq. 164 – Manifestação do síndico requerendo a intimação da falida para informar a localização dos objetos que estavam na sede, a fim de realizar a arrecadação.
- Seq. 173 – Manifestação da Caixa Econômica requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 174 – Manifestação do Banco do Brasil S.A requerendo a retificação da relação publicada, pois seu crédito não restou arrolado.
- Seq. 175 – Manifestação de Ricardo Barros de Assis requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 178 – Manifestação de Art Petro Distribuidora Ltda., requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 189 – Manifestação do autor requerendo o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça e que as despesas e ônus de arrecadação de bens sejam atribuídos à massa e ao administrador judicial.



## **CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Seq. 202 – Manifestação do falido acerca da situação dos bens móveis.
- Seq. 203 – Manifestação do síndico informando que no imóvel que a empresa ocupava não restaram bens passíveis de arrecadação.
- Seq. 204 – Manifestação do Estado do Paraná informando que o falido possui débitos perante a Fazenda Estadual.
- Seq. 206 - Manifestação de Ricardo Barros de Assis requerendo habilitação de crédito.
- Seq. 228 – Manifestação do síndico requerendo que a parte ré promova a regularização de sua representação.
- Seq. 230 – Despacho deferindo o pedido do síndico.
- Seq. 233 – Manifestação da massa falida requerendo prazo para juntar os documentos de regularização.
- Seq. 234 – A massa falida juntou procuração atualizada e contrato social com as respectivas alterações.
- Seq. 247 – Termo de comparecimento e entrega de documentos da massa falida.
- Seq. 270 – Manifestação do síndico apresentando relatório e requerendo a intimação da falida para informar o destino do valor em caixa de R\$ 102.329,59 para que possa ser arrecadado.
- Seq. 276 – Manifestação da C.E.F. informando que é credora da falida, razão pela qual promoverá a devida impugnação/habilitação após a expedição do edital.
- Seq. 303 – Manifestação do autor requerendo novas diligências.
- Seq. 313 – Manifestação do síndico informando indícios de que os sócios da Falida são os administradores da empresa denominada Auto Posto Centra, bem como para que as habilitações de crédito de natureza alimentar sejam feitas em apartado por meio administrativo.
- Seq. 333 – Manifestação do síndico acerca das informações pertinentes aos contratos sociais e suas alterações juntadas pela JUCEPAR.
- Seq. 339 – Manifestação do autor requerendo a responsabilização pessoal dos sócios da falida.
- Seq. 360 – Manifestação do síndico pela desconsideração da personalidade jurídica em autos apartados, bem como a inclusão da outra empresa do grupo econômico.
- Seq. 362 – Manifestação do autor requerendo a realização de consulta através dos sistemas vinculados ao Poder



## **CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

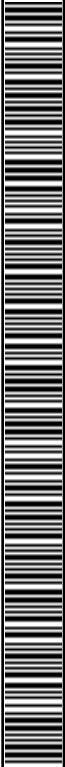
Judiciário, para ter acesso a base de dados registradas em nome da massa falida e seus sócios.

- Seq. 368 – Decisão indeferindo as buscas nos convênios judiciais.
- Seq. 393 – O autor reiterou o pedido de seq. 362.
- Seq. 395 – Despacho mantendo a decisão anterior.
- Seq. 422 – Manifestação do autor requerendo novas diligências aos sócios da massa falida.
- Seq. 427 – Manifestação do síndico concordando com os pedidos de seq. 422.
- Seq. 430 – Auto de penhora no rosto dos autos.
- Seq. 452 – Manifestação dos sócios da falida em atendimento as diligências solicitadas, informando que não sabem o motivo de constar o valor de R\$ 102.329,59 em caixa à época da decretação da falência.
- Seq. 460 – Manifestação do síndico pelo encerramento da falência.
- Seq. 461 – Manifestação do autor requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias.
- Seq. 464 – Despacho deferindo o pedido de suspensão dos autos.
- Seq. 466 – Processo suspenso 29/05/2023.
- Seq. 473 – Manifestação do autor requerendo o arquivamento provisório, a fim de realizar novas diligências extrajudiciais para localizar bens passíveis de penhora.
- Seq. 475 – Decisão deferindo o pedido e determinando o arquivamento do feito com início do prazo de prescrição intercorrente.
- Seq. 482 – Decisão declarando a incompetência do juízo, determinando a remessa dos autos para a Vara Regional de Maringá.
- Seq. 496 – Certidão de intimação do síndico para apresentar relatório processual.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ**  
**SÍNDICO NOMEADO**



**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado**

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar  
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLVY HS872 EWWWH Q3XSK

